



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão Ordinária nº 316 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:, Engº Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , Engº Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos . Presentes na Sessão o Assessor Técnico Engº Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade e o convidado Engº Civil José Perreira da Silva Filho . Justificou a ausência o Engº Eletricista Antônio dos Santos D´alia .
2.0	Discussão/Aprova ção de Atas.	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula nº 315 (09.03.2017) – Sessão Ordinária, que postas em votação foram aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre da realização nos dias 21 a 23 de março em Campinas (SP) do primeiro evento preparatório da Engenharia e da Agronomia (Sistema Confea/Crea e Mútua) para o 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado em Brasília de 18 a 23 de março de 2018. -Preparatório de Campinas reforça compromisso do Sistema com



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			o 8º Fórum Mundial da Água -Durante três dias, o Preparatório para o 8º Fórum Mundial da Água reuniu na cidade paulista autoridades, especialistas e profissionais em torno de temas relacionados aos recursos hídricos e à discussão mundial que está marcada para 2018. -Campinas lança desafio à Engenharia sobre melhor gestão da água. A resposta dessa provocação, segundo o presidente do Confea, será a solução para a crise da água no Brasil. Evento terminou na quinta-feira (23) após a realização de dez palestras sobre o tema.
4.0	Expedientes	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: 4.1 - Encaminha para conhecimento Ofício Circular nº 0671, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que <i>“Dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico Profissional”</i> .
5.0	Ordem do Dia	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: 5.1 – 1058045/2016 – João da Silva Furtado. Assunto: Análise de Atribuição Profissional - ART nº PB 20160077727 (Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica). Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre a consulta efetuada pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do Crea-AL,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			Eng. Eletr. Geison Cavalcante Alves, questionando-nos em que base legal o Crea-PB liberou uma ART de uma obra que envolve geração de energia elétrica fotovoltaica sob a responsabilidade de um Engenheiro Civil e Mecânico, visto que esse profissional não possui atribuição para a referida atividade. Cita que no referido processo é explicitado que aquela especializada tomou conhecimento por meio de uma consulta procedida pela concessionária distribuidora local de energia elétrica (Eletrobrás Distribuição de Alagoas), que recebeu um processo do referido profissional com uma ART do Crea-PB. Em seguida nos encaminhou a documentação digitalizada em anexo: Art Projeto Sólida Barão.pdf; Carta de Aprovação MICROGERAÇÃO 27_0707.15.pdf e Certidão Quitação Crea.pdf. Tendo em vista tratar-se de um profissional registrado neste Regional, solicitamos formalizar processo à CEEE para análise. O profissional envolvido no questionamento é o Eng. Civil e Mecânico JOÃO DA SILVA FURTADO, devidamente registrado neste Regional, com RNP nº 160399321-5, com endereço na Rua Professora Maria Sales, 140, Aptº. 1101, Tambaú, João Pessoa - Pb, CEP 58039130, com atribuições do Art. 3º da Res. 139, de 16 de março de 1964, do Confea e Arts. 28, 29 do Decreto Federal 23.569 de 11 de dezembro de 1933; E solicita dar conhecimento ao profissional do referido processo, bem solicitar do mesmo a apresentação de certificados de conclusão de cursos regulares e reconhecidos pelo MEC na área de geração de energia elétrica para que possamos embasar o nosso
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Antônio dos Santos Dália	parecer sobre o referido questionamento da CEEE do Crea – AL. 5.2 – 1060271/2017 – Edgar Assis Dantas; Assunto: Análise de atribuições Profissionais; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.3 – 1063082/2017 – Priscila Wanderlei Estima; Assunto: Anotação de Art a Posteriori; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.4 – 1062088/2017 – HARIANI PAULA BIMBO SANTOS-ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa HARIANI PAULA BIMBO SANTOS-ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000343707-8, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. RAPHAEL ARTHUR CARVALHO VANDERLEY, CREA-AL nº 020453674-0, Visto 8856 PB, e; <u>considerando</u> que atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução nº 336,
--	--	---	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			de 1989, do Confea; <u>considerando</u> que o objetivo social da requerente é: <i>serviços especializados para construção e como atividades secundárias: obras de acabamento da construção, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de serviços prestados principalmente as empresas, conforme alteração contratual</i> (registrada na junta comercial do Paraná em, 30/01/2015); <u>considerando</u> que as atividades do objeto social da requerente são próprias dos profissionais da área da Engenharia Civil; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional devidamente registrado no Crea-PB, habilitado para atuar na área de Engenharia Elétrica, nos termos da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> o disposto o na Decisão PL-1651/2014; <u>considerando</u> que a empresa alega em seu pedido que as atividades de Engenharia Elétrica estão inseridas no CNAE 43.99- 1-99; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição e nas jurisdições dos Crea's SE e BA, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng.Eletric. RAPHAEL ARTHUR CARVALHO VANDERLEY, CREA-AL nº 020453674-0, Visto 8856 PB, como responsável técnico da Firma HARIANI PAULA BIMBO SANTOS-ME, no âmbito deste Conselho, com atribuições baseada na Lei nº 5.194/66 e dos artigos 8º § 9º da resolução 218/73 do CONFEA. Que
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.5 – 1062033/2017 – ANNY RAYMARY NUNES BAZILIO; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos Dália, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que Firma Individual ANNY RAYMARY NUNES BAZILIO 09705170410 (PRISMANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA), estabelecida na Rua Prof. Renato Carneiro da Cunha, 250/Sl. A – Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.004.083/0001-43, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT a Tecg. Telecom.e Tec. Eletrotec. EDILSON SOUTO DE HOLANDA, CREA-PB nº 161294336-5, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86, do Confea e Lei 5.524/68, Decreto 90.922/85, artigo 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170115477), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa a Srª Anny Raymare; b) CNPJ; c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 01/02/2017; d) Contrato de Prestação de Serviços; e) ART nº PB20170115477, para o registro de cargo e função, e; <u>considerando</u> a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			atribuições do profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela Firma Individual ADRIANO RIBEIRO MENEGILDO – ME (CENTRAL NET), CREA-PB nº 000341840-5, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira), com endereço em Santa Rita/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Tecg. Telecom.e Tec. Eletrotec. EDILSON SOUTO DE HOLANDA, CREA-PB nº 161294336-5, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo Tecg. Telecom.e Tec. Eletrotec. EDILSON SOUTO DE HOLANDA, CREA-PB nº 161294336-5, é de 08h/dia, nesta jurisdição; considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obra/serviço em EXECUÇÃO pela Firma Individual ADRIANO RIBEIRO MENEGILDO – ME (CENTRAL NET), CREA-PB nº 000341840-5; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas na Resolução 336/89, do Confea, para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas, no âmbito das suas atribuições profissionais, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, ao registro da Firma
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			ANNY RAYMARY NUNES BAZILIO no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tecg. Telecom.e Tec. Eletrotec. EDILSON SOUTO DE HOLANDA, CREA-PB nº 161294336-5, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver adstritas as suas atribuições profissionais de acordo com a Resolução 331/86, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.6 – 123546/2013 – RUBENS JOSE OLIMPIO - RG SEGURANCA ELETRONICA ONLINE; Assunto: Auto de Infração (Nº 68605/2013) – Sem Defesa/Sem Regularização. Relator: Antônio dos Santos D’Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica RUBENS JOSÉ OLIMPIO (RG SEGURANCA ELETRÔNICA ONLINE.II), inscrita no CNPJ 17.854.454/0001-22, não registrada neste Conselho, estabelecida na Rua Padre Lourenço, 922 – Casa - Bairro: Jardim São Severino – Cidade: Bayeux/PB, Notificada Pelo CREA-PB através do Relatório de Fiscalização e Notificação 96287 elaborado em 26 de abril de 2013, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 68605/2013, recebido em 17 de maio de 2014, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexo ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar atividades de Instalação Elétrica para atender edificação residencial para a Empresa AMORIM CONSTRUÇÃO E
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			INCORPOARÇÃO LTDA na Avenida Dom Moisés Coelho, 365 – Bairro: Torre – Cidade: João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.043 de 28 de setembro de 2012, art. 1º, variando nos valores de R\$ 158,61 a R\$ 475,83; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma RUBENS JOSE OLIMPIO (RG SEGURANCA ELETRÔNICA ONLINE.II), por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.7 – 1032061/2015 – ECE SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009976/2014) – Sem
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<i>Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> Antônio dos Santos D'Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ECE SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 19.686.705/0001-32, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Índio Piragibe, 410 - Bairro:Centro – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300009976 de 2014, elaborado e recebido 23 de dezembro de 2014, conforme Auto de Infração anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, referente ao serviço de Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. (propaganda exposta na REVISTA CONDOMÍNIO), e; <u>considerando</u> que o Artigo 59 da lei 5194/66 dispõe “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma ECE SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.8 – 1026567/2014 – MS SERVICOS ELETRONICOS EIRELI - ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300003282/2014) – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica MS SERVICOS ELETRONICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 15.002.130/0001-30, sem registro neste Conselho, estabelecida na Avenida Sapê, 904 – Sala 01 Bairro: Manaíra – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300003282/2014, elaborado em 26 de agosto de 2014 e recebido em 28 de agosto de 2014, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica, referente ao serviço de Manutenção e Monitoramento de Sistema de Segurança Eletrônica Para a pessoa Jurídica POSTO DE COMBUSTÍVEL TAMBIA LTDA na rua Monsenhor Walfredo Leal, 386 – Bairro: Tambiá, Nesta Capital conforme nota fiscal anexado ao processo, e; <u>considerando</u> que o Artigo 59 da lei 5194/66 dispõe “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma MS SERVICOS ELETRONICOS EIRELI - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.9 – 1032193/2015 – MARIA CILENE TORRES GONCALVES - GRUPO 2G SEGURANCA E TECNOLOGIA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009979/2014) – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica MARIA CILENE TORRES GONCALVES, inscrita no CNPJ 14.574.301/0001-33, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Maria do Socorro Pegado de Sousa, 69 – Casa - Bairro:Ernesto Geisel – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300009979 de 2014, elaborado e recebido 30 de dezembro de 2014, conforme Auto de Infração anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação
--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, conforme propaganda veiculada na Revista Condomínio), e; <u>considerando</u> que o Artigo 59 da lei 5194/66 dispõe “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma MARIA CILENE TORRES GONCALVES, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		<u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.10 - 1032523/2015 - TRANSVIVA SERV DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENS LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300010251/2015) – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica TRANSVIVA SERV DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENS LTDA - ME, com nome fantasia TRANSVIVA, inscrita no CNPJ 09.368.267/0001-00, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Pedro Batista, 566 - Bairro: Torre – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300010251 de 2015, elaborado e recebido em 08 de janeiro de 2015, conforme Auto de Infração anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, referente aos serviços de Atividades de Vigilância e Segurança Privada para o Condomínio do Residencial Enseada do Guarujá VI, na Rua Maria Rosa Padilha, 196 - Bairro: Aeroclube, Nesta Capital; <u>considerando</u> que o Artigo 59 da lei 5194/66 dispõe “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar</i>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<i>obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando</i> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 840,64 à R\$ 1.681,84; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma TRANSVIVA SERV DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENS LTDA - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			5.11 - 1032422/2015 - DATACOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. - ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300010158/2015) - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica DATACOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, com nome fantasia DATACOM TELECOM, inscrita no CNPJ 07.896.209/0001-24, sem registro neste Conselho, estabelecida na Avenida Senador Rui Carneiro, 474 - Sala 102- Bairro: Miramar - Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA - PB, mediante o Auto de Infração nº 300010158 de 2015, elaborado em 06 de janeiro de 2015 e recebido em 28 de janeiro de 2015, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, referente a prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica em Central de Telefônica e Sistema de Câmera Para a Pessoa Jurídica LAGUNA PRAIA HOTEL LTDA, e; <u>considerando</u> que o Artigo 59 da lei 5194/66 dispõe “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		<i>promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; considerando que a multa à época da autuação encontrava - se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 1.788,72; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma DATACOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i> 5.12 – 1041297/2015 – CONFIANCA SISTEMAS DE SEGURANCA
--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			ELETRONICA LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300004295/2013) – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica CONFIANCA SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.681.044/0001-88, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua Francisca Barbosa de Medeiros, 47 - Bairro: Ipês – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300004295 de 2013, elaborado em 06 de novembro de 2013 e recebido em 08 de novembro de 2013, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, referente aos serviços de Monitoramento e Manutenção de Sistema de Segurança Eletrônica (Alarme e CFTV) para a pessoa Jurídica CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JAMAICA, e; <u>considerando</u> que o Artigo 59 da lei 5194/66 dispõe “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava - se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, art. 1º, variando nos valores de R\$ 792,53 à R\$ 1.585,59; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma CONFIANÇA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizada conforme previsto na alínea “c” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira	5.13 – 1061613/2017 – MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, em que Firma Individual MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO, com Matriz estabelecida na Rua Leôncio Costa, 377 – Centro, Solânea/PB, CNPJ 15.476.430/0001-51, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnica a Eng. Eletric. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, CREA-CE nº 060196805-0, Visto 9367 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (quintas e sextas-feiras e de 08h00min as 14h00min (sábados e domingos), totalizando 20h/semana (vide contrato), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Manoel Clementino de Andrade Moura Neto; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Alteração do Requerimento de Empresário, devidamente registrados, em 05/05/2012 e 10/02/2016 respectivamente; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de no mínimo 20 horas semanais; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – CE; f) ART Nº PB20170112751, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT possui endereço residencial em Fortaleza/CE e já responde pelas empresas SERRA NET TELCOMUNICAÇÕES E
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			INTERNET LTDA (CNPJ 10.546.488/0001-00), V.A.S FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (CNPJ 03.125.043/0001-91) e FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO (CNPJ 06.749.188/0001-51), na jurisdição do Crea-CE (vide documento em anexo); <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Eletric. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, CREA-CE nº 060196805-0, Visto 9367 PB, é de 20h/semana no contrato de prestação de serviços juntados e 28h/semana verificado na ART PB20170112751, nesta jurisdição, havendo, portanto, divergências de carga horária de trabalho; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, (até 03 (três) pessoas jurídicas) além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<i>como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)</i>; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT possui atribuição coerente com o objetivo social da empresa requerente; <u>considerando</u> que a QUÁDRUPLA responsabilidade técnica pretendida pela Eng. Eletric. YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, CREA-CE nº 060196805-0, Visto 9367 PB, não encontra amparo legal na legislação do Sistema Confea/Crea, e diante ao exposto apresenta parecer favorável, pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma MANOEL CLEMENTINO DE ANDRADE MOURA NETO no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico a Eng^a Eletricista YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA, RNP nº 060196805-0, em função da incompatibilidade de residir em Fortaleza – CE, além de responder por quatro Empresas distintas. Sugerimos que a Empresa interessada contrate um profissional devidamente habilitado e com residência nesta jurisdição, com base nas Leis 5.194/66, 6.839/80 e Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.14 – 1060582/2017 – LEOMAR B DE SOUZA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência do conselheiro relator, o Coordenador Eng^o Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, faz o relato do presente processo encaminhado ao
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			mesmo, que em virtude de divergências ficará pendente para próxima Reunião. 5.15 – 1059257/2016 – HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, em que a empresa HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033917-9, desde 20/11/2008, CNPJ 06.126.425/0001-28, estabelecida na Av. Jerome Case, 2600 – Galpões A5, A7 e A9 – Qd. GL 25 – Lote 7/A – Êden, Sorocaba/SP, através de seu procurador, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. GUILHERME FIALHO MOREIRA, CREA - PB nº 160407182-6, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com carga horária de trabalho de 09h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170116975), conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: “a importação, comércio, revenda, substituição e reparação de peças de reposição de produtos eletro-eletrônicos de telecomunicações, de informática e de comunicação, além da prestação de serviços de instalação,
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<i>manutenção e treinamento correlacionado as áreas técnicas referidas, bem como o desenvolvimento de projetos executivos, gerenciamento e fiscalização de obras e projetos e a realização de serviços de obra civil, bem como o licenciamento, desenvolvimento e atualização de software (conf. 17ª alteração e consolidação do contrato social registrada na JUCESP, de 24/05/2016)”; <u>considerando</u> o posicionamento da Assessoria Técnica favorável ao deferimento da solicitação; <u>considerando</u> a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com objeto social da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de inclusão de RT, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng. Eletric. GUILHERME FIALHO MOREIRA, CREA - PB nº 160407182-6, na empresa HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, CREA-PB nº 000033917-9, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver as atividades relacionadas adstrita as suas atribuições profissionais, limitadas a sua grade de formação curricular conforme o Art. 25 da Resolução 218/1973. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			5.16 - 1049572/2016 - SAMUEL JORGE GODA ASEBEY; Assunto: Solicitação de Primeiro Registro Profissional Estrangeiro; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que trata sobre o requerimento de registro profissional do Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, de nacionalidade boliviana, nascido no dia 28 de novembro de 1981, cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-76, residente na Av. Guarabira 1305, Aptº 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa – PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o Registro Profissional de Engenheiro Eletrônico, com o título obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, protocolizado neste Regional em 14 de março de 2016, contemplando a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação; b) Cópia da Cédula de identidade e CPF; c) Cópia do comprovante de residência; d) Cópias dos Diplomas e Certificados com as respectivas Traduções; e) Cópias do Plano Acadêmico e do Certificado de Notas; f) Cópia do Programa Analítico; g) Documentos outros, e; <u>considerando</u> o Parecer da CEAP, favorável ao Registro Profissional de Samuel Jorge Goda Asebey, diplomado no exterior, atestando uma carga horária total de 4384 horas; <u>considerando</u> que o requerente concluiu o curso de “Ingeniería
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			Eletrônica” pela Universidad Mayor de San Andrés em 24 de maio de 2012; <u>considerando</u> que o interessado requereu a revalidação do curso através da Escola Politécnica da UFRJ, processo nº 23079.022223/2015-12, que concedeu a equivalência ao seu curso de “Engenharia Eletrônica”; <u>considerando</u> os pareceres da ATEC, AJUR que recomendam o deferimento do registro profissional do requerente com o título de “Engenheiro Eletrônico; <u>considerando</u> a análise da documentação apensa, especialmente no que se refere à grade curricular e os seus conteúdos programáticos das disciplinas profissionalizantes na área de engenharia eletrônica, com carga horária total de 4384 horas, bem como o documento da Escola Politécnica que atesta a equivalência profissional com o CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que é a norma que disciplina sobre o registro de profissionais no Sistema, alterada pelas Resoluções 1.016, de 25 de agosto de 2006 e Resolução 1.059, de 28 de outubro de 2014, todas do CONFEA; <u>considerando</u> a documentação apresentada, bem como dos pareceres originados dos vários órgãos do CREA-PB o pleito foi deferido conforme solicitação; <u>considerando</u> que o processo foi apreciado em 13/09/2016 em reunião ordinária da CEEE por unanimidade; <u>considerando</u> que o processo foi apreciado e aprovado na Plenária de 16/11/2016 nas dependências do CREA/PB;
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<u>considerando</u> o processo seguiu para a GTE/CONFEA em 16/11/2016 para cumprimento do rito e posicionamento final; <u>considerando</u> que a análise pela GTE/CONFEA, foi solicitado a juntada de mais documentos visando facilitar a elucidação do pleito com mais detalhes, quais sejam: a) Histórico Escolar; b) Conteúdo Programáticos; c) Carga Horária total de cada Disciplina Cursada; d) Análise Curricular de acordo com a DN-12/1983; <u>considerando</u> que em 13 de março de 2017 o processo retorna a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, oriundo da GTE/CONFEA, recomendando a juntada dos documentos acima relacionados, bem como parecer conclusivo visando complementar as informações necessárias ao processo; <u>considerando</u> que após análise deste processo, ficou constatado que nas folhas de 243 à 255 consta todo histórico escolar requisitado, enquanto que nas folhas 257 a 358 os conteúdos programáticos, bem como todas as disciplinas por semestres cursadas e as respectivas carga horária; <u>considerando</u> que após análise da grade curricular, comprovou-se que os itens 1, 2 e 4 da Decisão Normativa 12/1983 foi totalmente atendida (anexo da DN 12/1983). Quanto ao conteúdo da grade curricular ou melhor a diversidade de disciplinas contempladas e cursadas pela parte interessada “conhecimento”, representado por 10 (dez) semestres ou 4384 horas-aula, informações pertinentes e coerente com as atribuições previstas pelo Artigo 9º da Resolução 218/1973 e diante dos fatos e atendida as recomendações da DN 12/1983, bem como
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			os pareceres conclusivos originados dos seguintes organismos: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em 13/09/2016; Parecer do relator da Plenária em 16/11/2016 e Plenária do CREA/PB em 16/11/2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u> ao registro de profissional estrangeiro Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, com o título de “Engenheiro Eletrônico”, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA, mantendo a Decisão inicial desta especializada e encaminhar ao GTE/CONFEA para as devidas avaliações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.17 - 1019849/2014 - PLANSEV - PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (Nº 300002145/2014) – <i>Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, que na ocasião em virtude da ausência justificada do conselheiro relator, o Coordenador Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, faz o relato do presente processo encaminhado ao mesmo, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica PLANSEV - PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 16.587.838/0001-63, registrada neste Conselho sob o número 000034097-2, com registro desde 30 de novembro de 2012, estabelecida na Avenida Nossa
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			Senhora de Fátima, 1952, Bairro: Torre – Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300002145/2014, lavrado em 27 de fevereiro de 2014, recebido em 19 de março de 2014, conforme A.R (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção e monitoramento de sistema de segurança (ALARME – CFTV) para a pessoa jurídica VILLAGE CONFORT HOTEL E FLAT na Rua Eutiquiano Barreto, 834 – Bairro: Manaíra – João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, conforme ART nº 10000000000051301 em 26/03/2014; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, onde alega que firmaram parceria através de contrato, com o objetivo de prestação de serviços de manutenção e monitoramento dos sistemas de câmeras e alarmes, onde, devido a problemas operacionais houve um atraso na anotação de responsabilidade técnica do referido contrato, sendo assim logo ao perceber o equívoco foram tomadas todas as providências legais. Dessa maneira, solicita a revogação da multa a ser aplicada no referido auto de infração; <u>considerando</u> o que determina a Lei 5194/1966 através dos Art's. 10, 24, 27 letras c e d; Art's. 34 letra k e 45; <u>considerando</u> que comprova-se a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando a preservação dos profissionais habilitados no Sistema
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos	CONFEA/CREA; <u>considerando</u> o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ART's durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1^a e 3^a em plena vigência, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> contra a pessoa Jurídica PLANSEV - PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.18 – 1061001/2017 – JOÃO CHARLES MARTINS ARAÚJO – ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.19 – 1061224/2017 – TIAGO DA COSTA SILVA - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.20 – 1059319/2016 – ANTÔNIO CARLOS PEREIRA; Assunto: Anotação de ART a Posteriori; Relator: Diego Perazzo Creazzola
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Antônio Carlos Pereira, Crea-PB no 161043927-9, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, através do qual requer o registro de ARTs PB 20160106925, PB20160106915 e 20160106910, a posteriori, referentes a execução de serviços Instalação, Comissionamento, Teste e Integração de Node-B 3G e 4G, nas cidades de Santa Rita/PB e João Pessoa/PB, no período de 04/10/16 a 09/10/17, cujo o proprietário dos referidos serviços é a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599, anexando para aos autos um contrato entre as empresas INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178 e a GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR – ME, CREA-PB no 000034067-3, para comprovar a sua efetiva participação na execução dos referidos serviços, nos termos do item II, do artigo 2º da Resolução 1050/13, do Confea, e; <u>considerando</u> que os serviços foram EXECUTADOS pela Firma Individual GIUVALDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR-ME, CREA-PB no 000034067-3, a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que pela documentação juntada aos autos percebe-se que a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599 contratou inicialmente a empresa INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178, que não possui registro ou visto neste Regional e nem registro de ART do
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			contrato inicialmente firmado; considerando os termos do artigo 30, da Resolução 1025/09, do Confea; considerando que a empresa INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178 deveria ter efetuado o seu registro ou visto neste Regional e o registro de ART referente ao contrato original firmado com a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599, para executar serviços nesta jurisdição, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da Anotação de ART a Posteriori condicionado a regularização da empresa INSTALLTEC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 16917484000178 (para registro do contrato com a TIM CELUAR S.A. – CNPJ 04206050008599), nos termos da legislação vigente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo os quais sem o atendimento a mesma deverá ser autuada por falta de visto nesta jurisdição, nos termos do artigo 58, da Lei 5.194/66, pela GFIS. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.21 – 1026140/2014 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300003244/2014) – <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300003244/2014, lavrado em 07 de agosto de 2014 e recebido em 22 de agosto de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Segurança Eletrônica (Alarme e Cerca Energizada) para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPERIAL MANAÍRA na Avenida Monteiro da Franca, 777 - Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 22 de agosto de 2014; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE</u>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			<u>INFRAÇÃO</u>, contra a firma SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.22 – 1028854/2014 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300009012/2014) – <u>Sem Defesa/Com Regularização</u>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300009012/2014, lavrado em 08 de outubro de 2014 e recebido em 13 de outubro de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Alarme para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ABSOLUT na Rua José Miranda de Araújo, 185 – Bairro: Jardim Oceania, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 1º da
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

		Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 13 de outubro de 2014; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº 10000000000084032 paga em 23 de outubro de 2014, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.23 – 1023333/2014 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300003059/2014) – <u>Sem Defesa/Com Regularização</u>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ
--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300003059/2014, lavrado em 27 de maio de 2014 e recebido em 05 de junho de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Manutenção de Sistema de Segurança Eletrônica para o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ZENITTE na Avenida Pombal, 630 - Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 05 de junho de 2014; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº 10000000000063552 paga em 23 de junho de 2014, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma SAG
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.24 – 1022443/2014 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300002772/2014) – <u>Sem Defesa/Com Regularização</u>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300002772/2014, lavrado em 30 de abril de 2014 e recebido em 12 de maio de 2014, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de Manutenção de Sistema de Alarme para o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAYDA na Avenida Umbuzeiro, 35 – Bairro: Manaíra, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 12 de maio de 2014; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº 10000000000059134, paga em 26 de maio de 2014, que foi substituída pela ART PB20170116149, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.25 – 1018442/2014 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300002122/2014) – <i>Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da necessidade de correção do parecer emitido pelo conselheiro relator.
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			5.26 – 1012677/2013 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300000973/2013) – <i>Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapê, 904 - Bairro: Manaira, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300000973/2013, lavrado em 27 de agosto de 2013 e recebido em 09 de setembro de 2013, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços monitoramento eletrônico, para a pessoa jurídica VERTICAL ENGENHARIA E INCORP. LTDA na obra denominada ALTA VISTA na rua Edigar de Albuquerque Lins, s/n – Bairro: Altiplano, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09 de setembro de 2013; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 27 de setembro de 2013, art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 à R\$ 504,71; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº 10000000000019791 paga em 11 de setembro de 2013, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.27 – 1011649/2013 – SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA SOUSA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300001153/2013) – <i>Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre Auto de Infração contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.270.934/0001-20, registrada neste Conselho sob o nº 000033962-3, estabelecida na Avenida Sapé, 904 - Bairro: Manaira, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300001153/2013, lavrado e recebido em 08 de agosto
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			de 2013, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços Instalação de Sistema de segurança Eletrônica, com Cerca Energizada, CFTV e Sensores de um Condomínio Residencial Multifamiliar da pessoa jurídica G3 CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, na Avenida Floresta, s/n – Bairro: Das Indústrias, João Pessoa/PB, sem o registro da ART competente, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08 de agosto de 2013; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.043, de 28 de setembro de 2012, art. 1º, variando nos valores de R\$ 158,61 à R\$ 475,83; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador através da ART nº 10000000000019791 paga em 11 de setembro de 2013, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, contra a firma SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			Art.73, da Lei nº 5194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Registro de Empresa: Decisão nº 067 e 081/2017 (06 processos) - 1062280/2017 - Meireles & Almeida Serviços de Provedores da Internet LTDA ME; 1062201/2017 - Maria José de Oliveira Candido - ME; 1061914/2017 - Elizardo Felipe de Figueiredo - ME; 1059524/2016 - Vallenet Provedor e Serviços De Informática LTDA ME; 1062241/2017 - Inter Projetos Serviços LTDA - EPP. 1062287/2017 - Ventura Telecomunicações LTDA - EPP (Decisão 067/2017). 6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Decisões nº 082/2017 (01 processo) - 1061376/2017 - Center Luz Materiais Elétricos - EIRELI. 6.3 - Registro Profissional: Decisões Nºs 063, 083 a 097/2017 (16 Processos) - 1063227/2017 - Leonardo Albuquerque Campos Júnior; 1063185/2017 - Rafael Oliveira Carvalho; 1063026/2017 - Felipe Regis Gouveia Ribeiro; 1063021/2017 - Helio Oliveira Trigueiro; 1062910/2017 - Frank Brunno da Costa Gouveia; 1062880/2017 - Geoffly de Lima Adonias; 1061591/2017 - Thiago Coriolano Barbosa; 1061235/2017 - Jessica Madruga de Miranda Henriques;
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			1061644/2017 - Gessica Maria Ribeiro Prudêncio; 1063030/2017 - Auristelio Marques da Silva; 1063495/2017 - Marx Fabyan Carvalho do Monte; 1062326/2017 - Clistheny Kelvin Alves Correia Soares; 1061488/2017 - Carlos Alberto Lacerda Nóbrega; 1062775/2017 - José Anselmo do Nascimento Araújo; 1054072/2016 - Taciano França dos Santos; 1060752/2017 - Valber de Aragão Bezerra. 1049572/2016 - Samuel Jorge Goda Asebey. 6.4 - Interrupção de Registro Profissional: Decisão nº 098/2017 - (01 processo). - 1055824/2016 - Erick Charles Neves Cassiano. 6.5 - Reativação de Registro Profissional: Decisões nº 099/2017 (01 processo). - 1062920/2017 - Winnie de Lima Torres. 6.6 - Anotação de Cursos: Decisões nº 100 e 101/2017. 1062618/2017 - Wolney Lucena Santana; 1055669/2016 - Edgar Assis Dantas. • RESUMO DA ORDEM DO DIA: • QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 53 processos em pauta, sendo: 20 apreciados, 06 pendentes, 01 diligenciado e 26 homologados. • REGISTRO DE EMPRESA: Total de 10 processos, sendo: 02
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

			apreciados, 02 pendentes e 06 processos homologados. • INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: Total de 03 processos, sendo, 02 apreciados, 01 pendente e 01 homologado. • ANOTAÇÃO DE AR A POSTERIORI: Total de 02 processos, sendo 01 pendente 01 apreciado. • ANÁLISE DE ATRIBUIÇÕES: Total de 02 processos, sendo 01 pendente 01 diligenciado. • REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 16 processos, sendo 15 homologados e 01 apreciado (Profissional estrangeiro). • INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 01 processo, sendo 01 homologado. • REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 01 processo, sendo 01 homologado. • ANOTAÇÃO DE CURSOS: Total de 02 processos, sendo 02 homologados. • AUTO DE INFRAÇÃO: Total de 15 processos, sendo 14 apreciados e 01 pendente.
7.0	Interesses Gerais	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 316

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 06 de abril de 2017

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:10 horas

8.0	Encerramento	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	--------------	---	---

	Coordenador
	Coordenador Adjunto
	Conselheiros